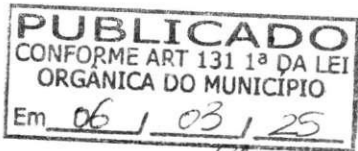


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.20.003-PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2025.02.06.013-PE
CONTRATO Nº 202503060002



TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI .

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, com sede no(a) Av. Raimundo Simplício de Carvalho, 703, Centro, CEP. 62.875-000 - Chorozinho, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.420.962/0001-16, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 05.964.983/0001-08, sediado(a) no(a) R CAPITAO GUTEMBERG, 1005, CIDADE DOS FUNCIONARIOS, Fortaleza / CE - CEP: 60.823-050, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA, portador(a) do CPF nº CPF/MF Nº 734.892.983-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.01.20.003-PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2025.02.06.013-PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE., conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	ÁCIDO TRANEXÂMICO INJETAVEL	HIPOLABO R	Ampola	3000.0	3,70	11.100,00

ÁCIDO TRANEXÂMICO INJETAVEL

2	ACIDO ASCORBICO 100 MG/ML AMPOLA 5 ML ACIDO ASCORBICO 100 MG/ML AMPOLA 5 ML	FARMACE	Ampola	8000.0	0,75	6.000,00
3	AMICACINA 100 MG AMPOLA 2 ML AMICACINA 100 MG AMPOLA 2 ML	HIPOLABO R	Ampola	2000.0	3,43	6.860,00
4	AMICACINA 500 MG AMPOLA 2 ML AMICACINA 500 MG AMPOLA 2 ML	TEUTO	Ampola	2000.0	3,50	7.000,00
5	AMINOFILINA 24MG/ML INJETAVEL AMINOFILINA 24MG/ML INJETAVEL	FARMACE	Ampola	3000.0	1,99	5.970,00
6	AMIODARONA 50MG/ML INJETAVEL AMIODARONA 50MG/ML INJETAVEL	HIPOLABO R	Ampola	3000.0	2,50	7.500,00
7	AMPICILINA 1000 MG INJETAVEL AMPICILINA 1000 MG INJETAVEL	BLAU	Ampola	3000.0	3,69	11.070,00
8	AMPICILINA 2 G + SULBACTAM 1 G INJETAVEL AMPICILINA 2 G + SULBACTAM 1 G INJETAVEL	EUGIA	Ampola	3000.0	6,00	18.000,00
9	AMPICILINA 500 MG INJETAVEL AMPICILINA 500 MG INJETAVEL	BLAU	Ampola	2000.0	3,25	6.500,00
10	ATROPINA 0,25/ML INJETAVEL ATROPINA 0,25/ML INJETAVEL	FARMACE	Ampola	5000.0	0,75	3.750,00
11	BENZILPENICILINA POTASSICA + BENZILPENICILINA PROCAÍNA 400.000U UI INJETAVEL BENZILPENICILINA POTASSICA + BENZILPENICILINA PROCAÍNA 400.000U UI INJETAVEL	BLAU	Ampola	3000.0	4,40	13.200,00
12	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI INJETAVEL BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI INJETAVEL	TEUTO	Ampola	20000.0	6,99	139.800,00
13	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI INJETAVEL BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI INJETAVEL	TEUTO	Ampola	20000.0	5,99	119.800,00
14	BENZILPENICILINA G CRISTALINA POTASSICA 5.000.000 UI INJETAVEL BENZILPENICILINA G CRISTALINA POTASSICA 5.000.000 UI INJETAVEL	BLAU	Ampola	1000.0	6,60	6.600,00
15	BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000 UI + BENZIL. POTASSICA 100.000 UI INJETAVEL BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000 UI + BENZIL. POTASSICA 100.000 UI INJETAVEL	TEUTO	Ampola	1000.0	5,25	5.250,00

16	BICARBONATO DE SÓDIO 5% 10ML INJETÁVEL	FARMACE	Ampola	1000.0	0,85	850,00
	BICARBONATO DE SÓDIO 5% 10ML INJETÁVEL					
17	BROMETO DE FENOTEROL GOTAS 20ML	HIPOLABO R	Frasco	300.0	5,99	1.797,00
	BROMETO DE FENOTEROL GOTAS 20ML					
18	BROMOPRIDA 10MG/ML INJETÁVEL	HIPOLABO R	Ampola	12000.0	1,20	14.400,00
	BROMOPRIDA 10MG/ML INJETÁVEL					
19	BUPIVACAÍNA 0,5% 20ML + GLICOSE 8%INJETAVEL	HYPOFARM A	Ampola	200.0	3,40	680,00
	BUPIVACAÍNA 0,5% 20ML + GLICOSE 8%INJETAVEL					
20	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 5ML INJETAVEL	HIPOLABO R	Ampola	15000.0	1,50	22.500,00
	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 5ML INJETAVEL					
22	CAPTOPRIL 25MG	CIMED	Comprimido	10000.0	0,03	300,00
	CAPTOPRIL 25MG					
23	CARVÃO ATIVADO 1KG	DINAMICA	Quilograma	10.0	31,00	310,00
	CARVÃO ATIVADO 1KG					
26	CEFEPIME 2 G INJETAVEL	ABL	Ampola	2000.0	10,90	21.800,00
	CEFEPIME 2 G INJETAVEL					
27	CEFTRIAXONA 1000MG INJETAVEL	BIOCHIMO	Ampola	20000.0	4,00	80.000,00
	CEFTRIAXONA 1000MG INJETAVEL					
28	CEFTRIAXONA 2000MG INJETAVEL	TEUTO	Ampola	3000.0	4,10	12.300,00
	CEFTRIAXONA 2000MG INJETAVEL					
29	CEFTRIAXONA 500 MG INJETAVEL	EMS	Ampola	4000.0	1,63	6.520,00
	CEFTRIAXONA 500 MG INJETAVEL					
30	CETOPROFENO 100MG INJETÁVEL	UNIÃO QUIMICA	Ampola	15000.0	2,15	32.250,00
	CETOPROFENO 100MG INJETÁVEL					
31	CETOPROFENO 50MG INJETÁVEL	HIPOLABO R	Ampola	15000.0	1,50	22.500,00
	CETOPROFENO 50MG INJETÁVEL					
32	SIMETICONA 75MG/ML 15ML	EMS	Frasco	200.0	1,60	320,00
	SIMETICONA 75MG/ML 15ML					
33	CIMETIDINA 150MG INJETAVEL	HYPOFARM A	Ampola	2000.0	0,95	1.900,00

	CIMETIDINA 150MG INJETAVEL						
34	CIPROFLOXACINO 200 MG INJETAVEL	FRESENIUS	Ampola	600.0	8,85	5.310,00	
	CIPROFLOXACINO 200 MG INJETAVEL						
35	CIPROFLOXACINO 400 MG INJETAVEL	FRESENIUS	Ampola	600.0	23,00	13.800,00	
	CIPROFLOXACINO 400 MG INJETAVEL						
36	CLINDAMICINA 600 MG INJETAVEL	HIPOLABO R	Ampola	10000.0	2,60	26.000,00	
	CLINDAMICINA 600 MG INJETAVEL						
38	CLORETO DE SÓDIO 10% 10 ML INJETÁVEL	ISOFARMA	Ampola	2000.0	0,43	860,00	
	CLORETO DE SÓDIO 10% 10 ML INJETÁVEL						
39	CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML INJETÁVEL	ISOFARMA	Ampola	2000.0	0,45	900,00	
	CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML INJETÁVEL						
40	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG 2ML INJETAVEL	ISOFARMA	Ampola	15000.0	0,60	9.000,00	
	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG 2ML INJETAVEL						
41	COLAGENASE 0,6U/G + CLORAFENICOL 0,01/G, POMADA DERMATOLOGICA 30G	CRISTALIA	Bisnaga	300.0	13,30	3.990,00	
	COLAGENASE 0,6U/G + CLORAFENICOL 0,01/G, POMADA DERMATOLOGICA 30G						
42	COMPLEXO B 2 ML INJETAVEL	HYPOFARM A	Ampola	15000.0	0,95	14.250,00	
	COMPLEXO B 2 ML INJETAVEL						
43	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML INJETAVEL	UNIÃO QUIMICA	Ampola	2000.0	1,80	3.600,00	
	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML INJETAVEL						
44	DEXAMETASONA 2MG/ML INJETAVEL	HYPOFARM A	Ampola	20000.0	0,80	16.000,00	
	DEXAMETASONA 2MG/ML INJETAVEL						
45	DEXAMETASONA 4MG/ML INJETAVEL	HYPOFARM A	Ampola	20000.0	0,99	19.800,00	
	DEXAMETASONA 4MG/ML INJETAVEL						
47	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10MG	EMS	Comprimido	2000.0	0,20	400,00	
	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10MG						
48	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG	EMS	Comprimido	2000.0	0,15	300,00	
	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG						
49	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML INJETÁVEL	SANTISA	Ampola	25000.0	0,70	17.500,00	
	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML INJETÁVEL						

50	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML COM 20ML	HYPOFARM A	Ampola	1000.0	5,45	5.450,00
	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML COM 20ML					
51	DOPAMINA 50MG 10ML INJETÁVEL	CRISTALIA	Ampola	2000.0	1,90	3.800,00
	DOPAMINA 50MG 10ML INJETÁVEL					
52	ENOXAPARINA 40 MG, SOLUÇÃO INJETAVEL SC EM SERINGA 0,4 ML	CRISTALIA	Ampola	300.0	13,00	3.900,00
	ENOXAPARINA 40 MG, SOLUÇÃO INJETAVEL SC EM SERINGA 0,4 ML					
53	ENOXAPARINA 60 MG, SOLUÇÃO INJETAVEL SC EM SERINGA 0,6 ML	BLAU	Ampola	300.0	13,00	3.900,00
	ENOXAPARINA 60 MG, SOLUÇÃO INJETAVEL SC EM SERINGA 0,6 ML					
54	ENOXAPARINA 80 MG, SOLUÇÃO INJETAVEL SC EM SERINGA 0,8 ML	BLAU	Ampola	300.0	20,00	6.000,00
	ENOXAPARINA 80 MG, SOLUÇÃO INJETAVEL SC EM SERINGA 0,8 ML					
55	EPINEFRINA 1MG/ML	HYPOFARM A	Ampola	7000.0	0,80	5.600,00
	EPINEFRINA 1MG/ML					
56	ETILEFRINA 10MG INJETAVEL	UNIÃO	Ampola	3000.0	1,40	4.200,00
	ETILEFRINA 10MG INJETAVEL					
57	FITOMENADIONA 10 MG (VITAMINA K) INJETAVEL	HIPOLABO R	Ampola	4000.0	1,69	6.760,00
	FITOMENADIONA 10 MG (VITAMINA K) INJETAVEL					
58	FLUCONAZOL 200 MG INJETAVEL 100 ML	CRISTALIA	Ampola	500.0	7,80	3.900,00
	FLUCONAZOL 200 MG INJETAVEL 100 ML					
59	FUROSEMIDA 10 MG/ML INJETAVEL	HYPOFARM A	Ampola	15000.0	0,60	9.000,00
	FUROSEMIDA 10 MG/ML INJETAVEL					
61	GENTAMICINA 40 MG INJETAVEL	FRESENIUS	Ampola	6000.0	0,99	5.940,00
	GENTAMICINA 40 MG INJETAVEL					
62	GENTAMICINA 80 MG INJETAVEL	FRESENIUS	Ampola	8000.0	0,99	7.920,00
	GENTAMICINA 80 MG INJETAVEL					
63	GLICOSE 25% 10ML INJETAVEL	ISOFARMA	Ampola	10000.0	0,40	4.000,00
	GLICOSE 25% 10ML INJETAVEL					
64	GLICOSE 50% 10ML INJETAVEL	ISOFARMA	Ampola	10000.0	0,40	4.000,00
	GLICOSE 50% 10ML INJETAVEL					
65	GLUCONATO DE CALCIO 10% 10ML INJETAVEL	ISOFARMA	Ampola	1000.0	0,99	990,00

	GLUCONATO DE CALCIO 10% 10ML INJETAVEL					
66	HEPARINA 5000UI AMPOLA INJETAVEL HEPARINA 5000UI AMPOLA INJETAVEL	BLAU	Ampola	4000.0	5,50	22.000,00
67	HIDRALAZINA 20 MG INJETAVEL HIDRALAZINA 20 MG INJETAVEL	CRISTALIA	Ampola	5000.0	5,28	26.400,00
68	HIDROCORTISONA 100 MG INJETAVEL HIDROCORTISONA 100 MG INJETAVEL	BLAU	Ampola	15000.0	2,80	42.000,00
69	HIDROCORTISONA 500 MG INJETAVEL HIDROCORTISONA 500 MG INJETAVEL	BLAU	Ampola	15000.0	3,70	55.500,00
70	LEVOFLOXACINO 500 MG INJETAVEL LEVOFLOXACINO 500 MG INJETAVEL	ISOFARMA	Ampola	500.0	9,05	4.525,00
71	LIDOCAÍNA GEL 30G LIDOCAÍNA GEL 30G	NEO QUIMICA	Bisnaga	1000.0	4,25	4.250,00
72	LIDOCAINA 10% 50 ML AEROSOL LIDOCAINA 10% 50 ML AEROSOL	CRISTALIA	Ampola	100.0	39,00	3.900,00
73	LIDOCAÍNA 2% COM VASO 20ML INJETÁVEL LIDOCAÍNA 2% COM VASO 20ML INJETÁVEL	HYPOFARM A	Ampola	2000.0	6,00	12.000,00
75	MANITOL 20% 250ML MANITOL 20% 250ML	FRESENIUS	Ampola	500.0	8,00	4.000,00
76	MEROPENEM 1 G INJETAVEL MEROPENEM 1 G INJETAVEL	BLAU	Ampola	2000.0	10,50	21.000,00
77	METILERGOMETRINA 0,2 MG INJETAVEL METILERGOMETRINA 0,2 MG INJETAVEL	UNIÃO QUIMICA	Ampola	2000.0	1,80	3.600,00
78	METILPREDNISOLONA 125 MG PO SOLUVEL EM FRASCO AMPOLA + DILUENTE METILPREDNISOLONA 125 MG PO SOLUVEL EM FRASCO AMPOLA + DILUENTE	BLAU	Ampola	500.0	6,40	3.200,00
79	METILPREDNISOLONA 500 MG, PO SOLUVEL EM FRASCO AMPOLA + DILUENTE METILPREDNISOLONA 500 MG, PO SOLUVEL EM FRASCO AMPOLA + DILUENTE	BLAU	Ampola	500.0	10,50	5.250,00
80	METOCLOPRAMIDA 10 MG/ML INJETAVEL METOCLOPRAMIDA 10 MG/ML INJETAVEL	FARMACE	Ampola	15000.0	0,60	9.000,00

81	METOCLOPRAMIDA GOTAS 20ML	PHARLAB	Ampola	500.0	1,99	995,00
	METOCLOPRAMIDA GOTAS 20ML					
82	METRONIDAZOL 500 MG G INJETAVEL EM BOLSA 100 ML	ISOFARMA	Ampola	1000.0	3,99	3.990,00
	METRONIDAZOL 500 MG G INJETAVEL EM BOLSA 100 ML					
83	NEOMICINA 5MG + BACITRACINA ZINCICA 250UI, POMADA TOPICA 50G	BELFAR	Ampola	300.0	3,99	1.197,00
	NEOMICINA 5MG + BACITRACINA ZINCICA 250UI, POMADA TOPICA 50G					
84	NIFEDIPINA 10MG SUBLINGUAL	NEO QUIMICA	Comprimido	2000.0	0,12	240,00
	NIFEDIPINA 10MG SUBLINGUAL					
85	NIFEDIPINA 30MG SUBLINGUAL	NEO QUIMICA	Comprimido	2000.0	0,40	800,00
	NIFEDIPINA 30MG SUBLINGUAL					
86	NITROPRUSSIATO DE SODIO 50 MG INJETAVEL	HYPOFARM A	Ampola	1000.0	15,50	15.500,00
	NITROPRUSSIATO DE SODIO 50 MG INJETAVEL					
88	ÓLEO MINERAL 100ML	NATIVITA	Frasco	300.0	2,99	897,00
	ÓLEO MINERAL 100ML					
90	OMEPRAZOL 40 MG FRASCO AMPOLA + DILUENTE	UNIÃO	Ampola	5000.0	6,50	32.500,00
	OMEPRAZOL 40 MG FRASCO AMPOLA + DILUENTE					
91	ONDANSETRONA 2 MG/ML INJETAVEL	HYPOFARM A	Ampola	5000.0	1,12	5.600,00
	ONDANSETRONA 2 MG/ML INJETAVEL					
92	OXACILINA 500 MG INJETAVEL	BLAU	Ampola	20000.0	3,29	65.800,00
	OXACILINA 500 MG INJETAVEL					
93	PIPERACILINA 4 G + TAZOBACTAM 500 MG INJETAVEL	BIOCHIMO	Ampola	4000.0	15,00	60.000,00
	PIPERACILINA 4 G + TAZOBACTAM 500 MG INJETAVEL					
94	PROMETAZINA 25 MG/ML INJETAVEL	HIPOLABO R	Ampola	10000.0	2,99	29.900,00
	PROMETAZINA 25 MG/ML INJETAVEL					
95	SULFADIAZINA DE PRATA 30G BISNAGA	NATIVITA	Bisnaga	1000.0	4,99	4.990,00
	SULFADIAZINA DE PRATA 30G BISNAGA					
96	SULFADIAZINA DE PRATA 400G POTE	NATIVITA	Pote	500.0	35,90	17.950,00
	SULFADIAZINA DE PRATA 400G POTE					
97	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10 ML INJETAVEL	ISOFARMA	Ampola	1000.0	1,00	1.000,00

SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10 ML INJETÁVEL								
98	SULFATO DE MAGNESIO 50% 10ML INJETAVEL	ISO FARMA	Ampola	1000.0	5,32	5.320,00		
SULFATO DE MAGNESIO 50% 10ML INJETAVEL								
99	SUXAMETONIO 100 MG INJETAVEL	BLAU	Ampola	500.0	14,70	7.350,00		
SUXAMETONIO 100 MG INJETAVEL								
101	TEICOPLANINA 400 MG INJETAVEL	UNIÃO	Ampola	500.0	32,99	16.495,00		
TEICOPLANINA 400 MG INJETAVEL								
102	TIAMINA 100MG/ML INJETÁVEL	CITOPHAR MA	Ampola	1000.0	5,30	5.300,00		
TIAMINA 100MG/ML INJETÁVEL								
103	VANCOMICINA 500 MG INJETAVEL	FRESENIUS	Ampola	1000.0	4,00	4.000,00		
VANCOMICINA 500 MG INJETAVEL								
						Valor total: 1.290.346,00		

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses , contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 1.290.346,00 (um milhão, duzentos e noventa mil, trezentos e quarenta e seis reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05 de fevereiro de 2025.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Fundo Municipal de Saúde para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 0801.10.301.1002.2.034 - Gerenciamento das ASPS - Custeio/Atenção Primária (OCA-NE), R\$ 60.209,00 no elemento de despesa 33903009: Material de Consumo, Material Farmacológico; 0801.10.302.1003.2.036 - Gerenciamento das ASPS - Custeio / MAC (OCA-NE), R\$ 1.230.137,00 no elemento de despesa 33903009: Material de Consumo, Material Farmacológico;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este

Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Fundo Municipal de Saude na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de ChoroZinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

CHOROZINHO/CE, 06 de março de 2025



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.420.962/0001-16

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA

Responsável legal da CONTRATANTE

MARIA DERLANGE PINHEIRO
MAIA:73489298349

Assinado de forma digital por MARIA
DERLANGE PINHEIRO MAIA:73489298349
Dados: 2025.03.10 16:32:41 -03'00'

D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

CNPJ/MF Nº 05.964.983/0001-08

MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
036 910 963 52

2. 
072.315.243-89